



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARAUNA/RN

Processo: 08003919720188205161

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VANDECARLOS SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OWE 5492 / RN**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

E isso é o que se observa pela consulta pública ao site da seguradora, que demonstra que não houve pagamento relativo ao exercício do ano que houve o sinistro, vendo-se que somente foi efetuado pagamento para o ano de 2015:

Sua busca por placa: OWE5492 UF: RN CATEGORIA: 09*				
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento	
+	R\$244,03	Quitado		
(*) Motocicleta				
Voltar		Imprimir		

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso porque, pelo boletim de urgência acostado não é possível concluir pela lesão em questão, conforme se verifica o documento possui grafia indecifrável inviabilizando identificar efetiva lesão sofrida.

Ademais, em que pese haver outros documentos, aqueles que informam alguma lesão referem-se ao mês seguinte, inexistindo relatório dos procedimentos realizados ou outro que indicasse a lesão sofrida no dia 21/02/2016.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam de maneira inequívoca que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Eis que além do limite previsto, cabe a aplicação da súmula 474, que prevê com a observância da graduação da lesão, devendo ser considerado, ainda, o enquadramento da lesão segundo a tabela anexa a Lei 11.945/09.

Portanto, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado, ainda, é que o cálculo deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado o limite estabelecido conforme o enquadramento das lesões na tabela e depois o grau de repercussão da lesão.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda completa de mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 13.500,00

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, requer a aplicação da Súmula 474 do STJ, que indica o valor conforme cálculo apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARAUNA, 10 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN